

assegurados o contraditório e a ampla defesa. § 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva. Art. 7º - As EPDs filiadas a FCV devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos: a) ser pessoa jurídica; b) possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FCV; c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da FCV; d) manter, de fato e de direito, a prática do Voleibol no Estado de Santa Catarina sujeita as regras e disciplina da FCV; e) ter condições de disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela FCV. Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de EPD filiada da FCV, respeitados o devido processo legal. Art. 7º - A - Para integrar a FCV como membro, filiado a esta, os Representantes dos Atletas deverão compor os órgãos de representação da categoria de atletas (Comissão de Atletas da FCV de Voleibol de Quadra e Comissão de Atletas da FCV de Voleibol de Praia) e preencher cumulativamente os seguintes requisitos: a) Ser Presidente da respectiva Comissão; b) Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade; c) Gozar de reputação ilibada; d) Ter se destacado como atleta; e) Não ter sido eliminado da FIVB, CSV, CBV, FCV, COI ou COB; f) Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela FIVB e no Estatuto da FCV. Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal. Art. 7º - B - A Comissão de Atletas da FCV de Voleibol de Quadra e a Comissão de Atletas da FCV de Voleibol de Praia são órgãos de representação da categoria de atletas e serão regidas Regulamentos próprios, que deverão ser publicados no sítio eletrônico da FCV. § 1º - As supracitadas Comissões participarão das reuniões realizadas pelos órgãos e Conselhos Técnicos, cada qual na sua respectiva modalidade (Quadra e Praia), incumbidos acerca da aprovação de regulamentos das competições regionais e estaduais de voleibol. § 2º - Somente será dada filiação em todo território estadual a 01 (uma) Comissão de Atletas de Voleibol de Quadra e 01 (uma) Comissão de Atletas de Voleibol de Praia, que deverão reconhecer a FCV como única entidade dirigente do voleibol estadual, cumprindo e fazendo respeitar suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas. §3º - Os mandatos dos Representantes dos Atletas da FCV serão de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução. Art. 8º - A FCV é dirigida pelos Poderes mencionados no Art. 11, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo Artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer Poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta e reconhecida pela FCV ou pela CBV. Parágrafo Primeiro - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FCV, mesmo os de livre nomeação: a) os condenados por crime doloso em sentença definitiva; b) os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; c) os inadimplentes na prestação de contas perante a FCV; d) os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; e) os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; f) os falidos; g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas

*[Handwritten signatures in blue ink on the left margin]*

*[Handwritten signatures in blue ink on the right margin]*

*[Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page]*